



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO IX, Nº 1671

PALMAS, 1º DE AGOSTO DE 2016

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO
TOCANTINS

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DN: c=BR, ou=TO, ou=PALMAS, ou=ICP-Brasil,
ou=Pessoa Jurídica A1, ou=ASSEPROIC,
ou=Autoridade Certificadora SERPROACF,
ou=TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Dados: 2016.08.01 18:29:27 -03'00'

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

1. Processo nº: 9177/2016
2. Classe de Assunto: 01 – Recursos
- 2.1. Assunto: 06 – Ação de Revisão
3. Responsável/Interessado(a): Ronaldo Oliveira Noleto – CPF nº 788.556.831-87
4. Órgão/Ente: Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO
5. Procurador(a) Constituído(a) nos Autos: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº 4296

6. DESPACHO Nº 1064/2016

6.1 Trata-se de Ação de Revisão interposta por Ronaldo Oliveira Noleto, gestor à época, em face do Acórdão nº 1353/2015, datado de 11/11/2015, disponibilizado no Boletim Oficial nº 1512, de 12/11/2015, prolatado pelo Tribunal Pleno, nos autos nº 5843/2013 – Recurso Ordinário.

6.2 O art. 61 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 1.284/2001) estabelece que:

Art. 61. Das decisões passadas em julgado em processos de prestação ou tomadas de contas caberá pedido de revisão. grifei

6.3. Da análise detida dos presentes autos verifica-se que o Responsável, nitidamente, pretendeu impugnar os termos do Acórdão nº 1353/2015, rediscutindo seu conteúdo de mérito, através da presente Ação de Revisão. Ocorre que, conforme acima disposto, esta modalidade de irresignação serve para combater apenas decisões proferidas em processos de prestação ou tomadas de contas, não sendo possível utilizá-la para impugnar decisão proferida em sede de Recurso Ordinário, como no caso em apreço.

6.4 Diante de tal constatação, vislumbra-se que a medida adotada pelo Responsável não encontra qualquer amparo face às disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte de Contas.

6.5 Em assim sendo, à medida que

se impõe ao presente caso é a aplicação do estatuído pelo art. 63, § 1º, I, da Lei nº 1.284/2001, pelo que, INDEFIRO LIMINARMENTE a presente Ação de Revisão, uma vez que interposta em face de Acórdão que julgou Recurso Ordinário, o que não encontra amparo legal.

6.6 Remeta-se à Secretaria do Pleno para publicação.

6.7 Após, cumpridas as formalidades e prazos legais, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para que proceda à anexação do mesmo ao processo nº 5843/2013.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 428, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a substituição do Procurador Geral de Contas na sessão da Primeira Câmara no dia 02 de agosto de 2016

O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, no que compete a organização dos trabalhos no âmbito da Procuradoria Geral de Contas, nos termos do artigo 146 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

Considerando a Portaria nº 95, de 16 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre a substituição do Procurador Geral de Contas nas sessões da Primeira e Segunda Câmara, durante o ano de 2016;

Considerando a Portaria nº 205, de 05 de abril de 2016 que alterou o cronograma de substituição do Procurador Geral de Contas nas sessões da Primeira e Segunda

Câmara, durante o ano de 2016;

Considerando a impossibilidade do Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes em comparecer à sessão da 1ª Câmara do dia 02 de agosto de 2016, sendo que este possui a atribuição para substituir o Procurador Geral de Contas na sessão da 1ª Câmara durante o mês de agosto;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR ao Procurador de Contas MÁRCIO FERREIRA BRITO, sem prejuízo das suas atuações, a função de substituir o Procurador Geral de Contas ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES na sessão da Primeira Câmara do dia 02 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE

Zailon Miranda Labre Rodrigues
Procurador - Geral de Contas

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EDITAIS

RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Retificação de Informação

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

Ao 1º dia do mês de agosto de 2016, RE-RATIFICO a data do Aviso de Licitação, , restando esta retificação configurada abaixo:

Onde se lê:

DATA DE ABERTURA: 11 de agosto 2016, às 14:00 (quatorze) horas.

Leia-se:

DATA DE ABERTURA: 12 de agosto 2016, às 14:00 (quatorze) horas.

Ficam ratificados todos os demais termos constantes do Aviso de Licitação.